



CNPJ No. 01.083.200/0001-18

NIRE 33 3 0026600 3

**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA NEOENERGIA S.A.,  
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2020, às 10:30 horas, reuniu-se a Diretoria Executiva da NEOENERGIA S.A., estando presentes os membros da Diretoria, abaixo assinados, que tomaram conhecimento sobre os seguintes assuntos:

**1 – Ektt 3 e Ektt 4 - Alteração objeto social para Neoenergia Guanabara Transmissão de Energia e Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia** – A Diretoria Executiva tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores, Sr. Leonardo Gadelha, e aprovou:

- O voto em Assembleia Geral da empresa **NEOENERGIA GUANABARA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** no sentido de aprovar a inclusão do número do Contratos de Concessão.
- O voto em Assembleia Geral da empresa **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** no sentido de aprovar a inclusão do número do Contratos de Concessão.

**2 – EKT 2 (Santa Luzia) - Ratificação Aprovação Garantia Financiamento BNDES** – A Diretoria Executiva tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores, Sr. Leonardo Gadelha, e ratificou a outorga de garantias pela Neoenergia para a empresa NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., no âmbito da contratação de Financiamentos junto ao BNDES, conforme as seguintes características e condições principais e de acordo com as condições aprovadas na Decisão de Diretoria do BNDES nº 176/2020

- (i) Valor do Financiamento: Por meio do Contrato de Financiamento, o BNDES abrirá à companhia um crédito no valor máximo de R\$ 368.978.000,00 (trezentos e sessenta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil reais), cujos recursos serão utilizados à implantação das instalações de transmissão localizadas nos estados da Paraíba e Ceará compostas pela (i) Linha de Transmissão Santa Luzia II – Campina Grande III, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 125 km, com origem na Subestação Santa Luzia II e término na Subestação Campina Grande III; (ii) Linha de Transmissão Santa Luzia II – Milagres II, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 220 km, com origem na Subestação Santa Luzia II e término na Subestação Milagres II; (iii) Subestação Santa Luzia II 500 kV; e (iv) CONEXÕES DE REATORES ASSOCIADOS, ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto”);
- (ii) Juros: até IPCA + taxa pré fixada, composta pelo: (i) spread da operação (2,03% a.a.) + TLP divulgada no site do BNDES referente ao Mês da assinatura do contrato
- (iii) Prazo Total: até 24 anos.
- (iv) Comissão por Colaboração Financeira: 0,50% sobre o valor do contrato a título de comissão de colaboração financeira descontado no 1º desembolso



(v) Impostos: IOF de 1,88% descontado de cada desembolso (isentos se os contratos forem assinados até 03.07.2020 ou a depender da legislação vigente)

(vi) Amortização do Principal: O principal da dívida decorrente do Contrato de Financiamento deverá ser pago ao BNDES em até 250 (duzentas e cinquenta) prestações mensais e sucessivas, amortizadas em parte pelo sistema SAC e em parte pelo sistema PRICE, vencendo-se a primeira prestação em 15 de setembro de 2023;

(vii) Garantias: O pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento ficará garantido por (a) penhor das ações da NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A., outorgado pela NEOENERGIA em favor do BNDES, bem como quaisquer outros valores mobiliários representativos do capital social da NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A., que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo emitidos pela mesma, até o pagamento integral de todas as obrigações a serem estabelecidas no Contrato de Financiamento (“Penhor de Ações”); e (b) cessão fiduciária, outorgada pela NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. e pela NEOENERGIA em favor do BNDES, (1) da totalidade dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 06/2018-ANEEL, celebrado em 07 de março de 2018, entre a União, representada pela ANEEL, e a BENEFICIÁRIA, e seus posteriores aditivos (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 008/2018, firmado entre a NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), em 19 de junho de 2018, e seus posteriores aditivos (“CPST”), e ainda, dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão (“CUSTs”) (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”); e em conjunto com o Penhor de Ações e a Fiança, as “Garantias”).

2.2. Autorizar a contratação de Fiança pela Companhia para garantia das obrigações assumidas no âmbito do Projeto, conforme características, termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Financiamento;

2.3. Aprovar a constituição, pela Companhia, a fim de assegurar o pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. no âmbito do Contrato de Financiamento, das Garantias;

#### MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL – PENHOR DE AÇÕES

Pelo presente instrumento, ....., com sede na Cidade ....., Estado ....., (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº ..... (doravante denominada “OUTORGANTE”) nomeia e constitui, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, doravante denominado OUTORGADO, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89; para, agindo em seu nome, exclusivamente para o fim de, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº ..... (“INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO”), celebrado entre o OUTORGADO e a NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. (“Santa Luzia”), com interveniência da OUTORGANTE, com amplos poderes para:



A. Independentemente da declaração de vencimento antecipado previsto no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, caso a OUTORGANTE se mantenha inerte após notificação do BNDES:

I. praticar qualquer ato e firmar todo e qualquer instrumento na medida em que seja o referido ato ou documento necessário exclusivamente para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de penhor das ações emitidas por NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.;

representar o OUTORGANTE judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários exclusivamente para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de penhor das ações emitidas por NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.; e

B. Mediante a declaração de vencimento antecipado conforme previsto no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, sem o seu devido pagamento, ou no vencimento final conforme previsto no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO sem que todas as obrigações principais e acessórias decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO tenham sido quitadas:

I. cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte das ações empenhadas emitidas por NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A., por meio de venda pública ou privada, envidando os melhores esforços para se buscar o melhor preço obedecida a legislação aplicável e os termos do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, observada a exigência de prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para transferência da titularidade das ações para terceiros;

II. demandar e receber quaisquer rendimentos das ações empenhadas emitidas por NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. e os recursos oriundos da alienação das ações empenhadas emitidas por NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A., aplicando-os no pagamento e/ou amortização das obrigações, garantidas nos termos do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, devendo deduzir todas as despesas comprovadamente incorridas e tributos eventualmente incidentes e entregar ao OUTORGANTE o que eventualmente restar após o pagamento de todos os débitos, na proporção que lhes for devido;

III. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das ações empenhadas emitidas por NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A., independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

IV. firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das ações empenhadas emitidas por NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A., no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive Termos de Transferências no Livro de Transferência e/ou



Registro de Ações Nominativas da NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A., transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

V. representar o OUTORGANTE judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das ações empenhadas emitidas por NEOENERGIA SANTA LUZIA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A., no todo ou em parte, a quaisquer terceiros; e

VI. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins específicos do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelo OUTORGANTE ao OUTORGADO no CONTRATO.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações do OUTORGANTE previstas no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos, sendo vedado o substabelecimento dos poderes aqui descritos.

**3 – Ratificação Aprovação Garantia Financiamento** – A Diretoria Executiva tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores, Sr. Leonardo Gadelha, e deliberou sobre as seguintes matérias: 1) (i) autorização da Companhia para celebrar, na qualidade de interveniente e fiadora, o contrato de financiamento entre sua controlada, a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (“COELBA”) e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES” e “Financiamento COELBA”, respectivamente), com assunção das obrigações ali especificadas, inclusive a outorga de procuração e concessão de fiança corporativa; (ii) autorização para a controlada COELBA celebrar o contrato relativo ao Financiamento COELBA, com assunção de obrigações, outorga de procurações no âmbito do financiamento e concessão de garantia real de cessão fiduciária de receitas e direitos creditórios; (iii) autorização da Companhia para celebrar, na qualidade de interveniente e fiadora, do contrato de financiamento entre sua controlada Companhia Energética de Pernambuco (“CELPE”) e o BNDES (“Financiamento CELPE”), com assunção das obrigações ali especificadas, inclusive a outorga de procuração e concessão de fiança corporativa; (iv) autorização para a controlada CELPE celebrar o contrato relativo ao Financiamento CELPE, com assunção de obrigações, outorga de procurações no âmbito do financiamento e concessão de garantia real de cessão fiduciária de receitas e direitos creditórios; (v) autorização da Companhia para celebrar, na qualidade de interveniente e fiadora, do contrato de financiamento entre sua controlada Companhia Energética do Rio Grande do Norte (“COSERN”) e o BNDES (“Financiamento COSERN”), com assunção das obrigações ali especificadas, inclusive a outorga de procuração e concessão de fiança corporativa; (vi) autorização para a controlada COSERN celebrar o contrato relativo ao Financiamento COSERN, com assunção de obrigações, outorga de procurações no âmbito do financiamento e concessão de garantia real de cessão fiduciária de receitas e direitos creditórios; (vii) autorização da Companhia para celebrar, na qualidade de interveniente e fiadora, do contrato de financiamento entre sua controlada Elektro Redes S.A. (“ELEKTRO”) e o BNDES (“Financiamento ELEKTRO”), com assunção das obrigações ali especificadas, inclusive a outorga de procuração e concessão de fiança corporativa; (viii) autorização para a controlada ELEKTRO celebrar o contrato relativo ao Financiamento ELEKTRO, com assunção de obrigações, outorga de procurações no âmbito



do financiamento e concessão de garantia real de cessão fiduciária de receitas e direitos creditórios; e (ix) a autorização para que a Diretoria da Companhia, a Diretoria da COELBA, a Diretoria da CELPE, a Diretoria da COSERN e a Diretoria da ELEKTRO e os procuradores devidamente constituídos tomem as providências necessárias para a realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações anteriores. Abaixo as principais características e condições:

#### **Coelba**

(i) Nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, aprovar o financiamento de longo prazo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por meio da celebração de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito (“Contrato de Financiamento”), entre o BNDES e a Companhia, com interveniência da NEOENERGIA S.A (“Neoenergia”), na qualidade de fiadora, na modalidade Finem Direto, no valor total máximo de R\$ 1.596.733.000,00 (um bilhão e seiscentos, quinhentos e noventa e seis milhões, setecentos e trinta e três mil de reais), dividido em dois Subcréditos, sendo o Subcrédito A, no valor máximo de R\$ 362.222.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e duzentos e vinte e dois reais) e o Subcrédito B, no valor máximo de R\$ 1.234.511,00 (um bilhão, duzentos e trinta e quatro milhões e quinhentos e onze reais), e com assunção das obrigações e termos constantes dos seguintes itens:

Juros: Serão devidos juros remuneratórios incidentes sobre o principal da dívida, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros prefixada da Taxa de Longo Prazo - TLP a ser definida na data da contratação, e (iii) pelo spread do BNDES de 2,23% ao ano, estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a sistemática a ser prevista no contrato;

Finalidade do financiamento: os recursos do financiamento se destinam à implantação do Plano de Investimentos da Companhia no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021

Prazo do financiamento: até 20 anos.

Prazo de carência:

iii.a. Subcrédito A: até 15 de junho de 2023;

iii.b. Subcrédito B: até 15 de março de 2027;

Amortização: O principal da dívida decorrente do Contrato de Financiamento deverá ser pago ao BNDES da seguinte forma:

a) Subcrédito “A”: em 57 (cinquenta e sete) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2022; e

b) Subcrédito “B”: em prestação única, no valor do principal vincendo da dívida, vencendo-se em 15 (quinze) de abril de 2027. Caso a concessão outorgada à Companhia seja renovada pelo Poder Concedente, com a assinatura de um novo Contrato de Concessão entre a Companhia e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, com prazo de vigência igual ou posterior a data da última prestação indicada acima para o subcrédito B e comprovada ao BNDES até 15 de fevereiro de 2027, o principal da dívida decorrente do o subcrédito B deverá ser pago ao BNDES em 159 (cento e cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a



primeira prestação em 15 (quinze) de abril de 2027 e a última prestação em 15 de junho de 2040 ;

Liquidação antecipada: Além do saldo devedor, será cobrado um montante equivalente à soma de dois componentes:

- (1) Saldo devedor na data da liquidação multiplicado por 2,23% e pela razão entre o saldo de principal na data da liquidação e o saldo liberado, calculados nos termos do Contrato de Financiamento na data-base da liquidação.
- (2) Saldo devedor multiplicado pelo valor máximo entre 0 e a diferença entre o componente fixo da TLP (Jm) vigente na data de contratação e o Jm vigente no momento de emissão do documento de cobrança multiplicado pela duration do Contrato de Financiamento na data da liquidação;

Garantias: O pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento ficará garantido por (a) cessão fiduciária das receitas dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica pela Companhia, que correspondam a, no mínimo, 300% do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios decorrentes do Contrato de Financiamento (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”) bem como dos recursos depositados na Conta Centralizadora, a ser definida e regulada em Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças (em conjunto, “Garantias Reais”); e (b) Garantia pessoal: fiança prestada pela Neoenergia pela totalidade da dívida decorrente do Contrato de Financiamento, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, até final liquidação do Contrato de Financiamento, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações nele assumidas pela Companhia.

Comissão por Colaboração Financeira: 0,50% sobre o valor do contrato a título de comissão de colaboração financeira descontado da primeira parcela de crédito liberada;

Encargo de Comprometimento: 0,3% sobre: a) a parcela não utilizada do crédito total contratado, caso tenham sido liberados recursos decorrentes do Contrato de Financiamento; ou b) o valor total do crédito contratado, caso não tenha havido a liberação de recursos;

Impostos: IOF de 1,88% descontado de cada desembolso e/ou a depender da legislação vigente;

(ii) Autorizar a outorga, até final liquidação de todas as obrigações assumidas no Contrato de Financiamento, de: (a) procuração recíproca, no âmbito do Contrato de Financiamento, pela qual as referidas companhias constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes “ad judicium” para o foro em geral, com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência do Contrato de Financiamento (b) procuração em favor do Banco Administrador das Contas do Projeto, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco administrador no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças acessório ao Contrato de Financiamento.

(iii) Nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, a prestação de garantia para o Financiamento por meio da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária e de Direitos e Administração de Contas e Outras Avenças pela Companhia, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, e observada a Resolução ANEEL nº 766/2017, mediante a cessão fiduciária: (i) das receitas e dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, objeto do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 010/1997, celebrado em 08 de agosto de 1997,



entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Companhia, que correspondam a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios; e (ii) dos recursos depositados na Conta Centralizadora;

(iv) Nos termos do artigo 19 do Estatuto Social, autorizar a celebração, pela Companhia, dentro do limite das obrigações assumidas no Contrato de Financiamento, de quaisquer outros instrumentos ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados ao Contrato de Financiamento e aos instrumentos das Garantias, relativos a obrigações constantes dos referidos documentos e/ou que venham, eventualmente, a ser necessários para sua completa eficácia;

(v) Autorizar a Companhia a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao Contrato de Financiamento e às Garantias (conforme abaixo definido) e a todos os documentos necessários à formalização da transação;

(vi) Autorizar a Diretoria e/ou procuradores constituídos nos termos do Estatuto Social da Neoenergia negociarem e estabelecerem os termos e condições para a assunção, por parte da Companhia, das obrigações descritas acima e de quaisquer outras decorrentes do Contrato de Financiamento assim como assinar e/ou enviar todos os documentos e avisos (incluindo, se relevante, qualquer pedido de desembolso), e ainda, adotar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações acima, tendo sido observado o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia;

(vii) Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia relacionados às deliberações acima.

#### **Celpe**

(i) Nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, aprovar o financiamento de longo prazo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio da celebração de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito (“Contrato de Financiamento”), entre o BNDES e a Companhia, com interveniência da NEOENERGIA S.A (“Neoenergia”), na qualidade de fiadora, na modalidade Finem Direto, no valor total máximo de R\$ 716.252.000,00 (setecentos e dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais), dividido em dois Subcréditos, sendo o Subcrédito A, no valor máximo de R\$ 265.279.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil reais) e o Subcrédito B, no valor máximo de R\$ 450.973.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, novecentos e setenta e três mil reais), e com assunção das obrigações e termos constantes dos seguintes itens;

Juros: Serão devidos juros remuneratórios incidentes sobre o principal da dívida, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros prefixada da Taxa de Longo Prazo - TLP a ser definida na data da contratação, e (iii) pelo spread do BNDES de 2,23% ao ano, estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a sistemática a ser prevista no contrato;

Finalidade do financiamento: os recursos do financiamento se destinam à implantação do Plano de Investimentos da Companhia no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021

Prazo de carência:

iii.a. Subcrédito A: até 15 de junho de 2022;

iii.b. Subcrédito B: até 15 de outubro de 2029;

Amortização: O principal da dívida decorrente do Contrato de Financiamento deverá ser pago ao BNDES da seguinte forma:



a) Subcrédito “A”: em 88 (oitenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2022; e

Subcrédito “B”: em prestação única, no valor do principal vincendo da dívida, vencendo-se em 15 (quinze) de novembro de 2029. Caso a concessão outorgada à Companhia seja renovada pelo Poder Concedente, com a assinatura de um novo Contrato de Concessão entre a Companhia e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, com prazo de vigência igual ou posterior a data da última prestação indicada acima para o subcrédito B e comprovada ao BNDES até 15 de setembro de 2029, o principal da dívida decorrente do o subcrédito B deverá ser pago ao BNDES em 128 (cento e vinte e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de novembro de 2029 e a última prestação em 15 de junho de 2040

Liquidação antecipada: Além do saldo devedor, será cobrado um montante equivalente à soma de dois componentes:

Saldo devedor na data da liquidação multiplicado por 2,23% e pela razão entre o saldo de principal na data da liquidação e o saldo liberado, calculados nos termos do Contrato de Financiamento na data-base da liquidação.

Saldo devedor multiplicado pelo valor máximo entre 0 e a diferença entre o componente fixo da TLP (Jm) vigente na data de contratação e o Jm vigente no momento de emissão do documento de cobrança multiplicado pela duration do Contrato de Financiamento na data da liquidação;

Garantias: O pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento ficará garantido por (a) cessão fiduciária das receitas dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica pela Companhia, que correspondam a, no mínimo, 300% do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios decorrentes do Contrato de Financiamento (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”) bem como dos recursos depositados na Conta Centralizadora, a ser definida e regulada em Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças (em conjunto, “Garantias Reais”); e (b) Garantia pessoal: fiança prestada pela Neoenergia pela totalidade da dívida decorrente do Contrato de Financiamento, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, até final liquidação do Contrato de Financiamento, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações nele assumidas pela Companhia.

Comissão por Colaboração Financeira: 0,50% sobre o valor do contrato a título de comissão de colaboração financeira descontado da primeira parcela de crédito liberada;

Encargo de Comprometimento: 0,3% sobre: a) a parcela não utilizada do crédito total contratado, caso tenham sido liberados recursos decorrentes do Contrato de Financiamento; ou b) o valor total do crédito contratado, caso não tenha havido a liberação de recursos;

Impostos: IOF de 1,88% descontado de cada desembolso e/ou a depender da legislação vigente;

(ii) Autorizar a outorga, até final liquidação de todas as obrigações assumidas no Contrato de Financiamento, de: (a) procuração recíproca, no âmbito do Contrato de Financiamento, pela qual as referidas companhias constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes “ad judicium” para o foro em geral, com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em



decorrência do Contrato de Financiamento (b) procuração em favor do Banco Administrador das Contas do Projeto, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco administrador no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças acessório ao Contrato de Financiamento.

(iii) Nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, a prestação de garantia para o Financiamento por meio da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas e Outras Avenças pela Companhia, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, e observada a Resolução ANEEL nº 766/2017, mediante a cessão fiduciária: (i) das receitas e dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, objeto do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 010/1997, celebrado em 08 de agosto de 1997, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Companhia, que correspondam a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios; e (ii) dos recursos depositados na Conta Centralizadora;

(iv) Nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, autorizar a celebração, pela Companhia, dentro do limite das obrigações assumidas no Contrato de Financiamento, de quaisquer outros instrumentos ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados ao Contrato de Financiamento e aos instrumentos das Garantias, relativos a obrigações constantes dos referidos documentos e/ou que venham, eventualmente, a ser necessários para sua completa eficácia;

(v) Autorizar a Companhia a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao Contrato de Financiamento e às Garantias (conforme abaixo definido) e a todos os documentos necessários à formalização da transação;

(vi) Autorizar a Diretoria e/ou procuradores constituídos nos termos do Estatuto Social da Neoenergia negociarem e estabelecerem os termos e condições para a assunção, por parte da Companhia, das obrigações descritas acima e de quaisquer outras obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento assim como assinar e/ou enviar todos os documentos e avisos (incluindo, se relevante, qualquer pedido de desembolso), e ainda, adotar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações acima, tendo sido observado o artigo 20 do Estatuto Social da Companhia;

(vii) Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia relacionados às deliberações acima.

#### **Cosern**

(i) Nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, aprovar o financiamento de longo prazo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por meio da celebração de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito (“Contrato de Financiamento”), entre o BNDES e a Companhia, com interveniência da NEOENERGIA S.A (“Neoenergia”), na qualidade de fiadora, na modalidade Finem Direto, no valor total máximo de R\$ 387.554.000,00 (trezentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil reais) dividido em dois Subcréditos, sendo o Subcrédito A, no valor máximo de R\$ 95.094.000,00 (noventa e cinco milhões e noventa e quatro mil reais) e o Subcrédito B, no valor máximo de R\$ 292.460.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões e quatrocentos e sessenta mil reais) e com assunção das obrigações e termos constantes dos seguintes itens: Juros: Serão devidos juros remuneratórios incidentes sobre o principal da dívida, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros prefixada da Taxa de Longo Prazo - TLP a ser definida na data da contratação, e (iii) pelo spread do BNDES de 2,23% ao ano, estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado



de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a sistemática a ser prevista no contrato;

Finalidade do financiamento: os recursos do financiamento se destinam à implantação do Plano de Investimentos da Companhia no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021

Prazo de carência:

iii.a. Subcrédito A: até 15 de junho de 2022;

iii.b. Subcrédito B: até 15 de julho de 2027;

Amortização: O principal da dívida decorrente do Contrato de Financiamento deverá ser pago ao BNDES da seguinte forma:

a) Subcrédito “A”: em 61 (sessenta e uma) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2022; e

b) Subcrédito “B”: em prestação única, no valor do principal vincendo da dívida, vencendo-se em 15 (quinze) de agosto de 2027. Caso a concessão outorgada à Companhia seja renovada pelo Poder Concedente, com a assinatura de um novo Contrato de Concessão entre a Companhia e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, com prazo de vigência igual ou posterior a data da última prestação indicada acima para o subcrédito B e comprovada ao BNDES até 15 de fevereiro de 2027, o principal da dívida decorrente do o subcrédito B deverá ser pago ao BNDES em 155 (cento e cinquenta e cinco) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de agosto de 2027 e a última prestação, em 15 (quinze) de junho de 2040;

Liquidação antecipada: Além do saldo devedor, será cobrado um montante equivalente à soma de dois componentes:

(1) Saldo devedor na data da liquidação multiplicado por 2,23% e pela razão entre o saldo de principal na data da liquidação e o saldo liberado, calculados nos termos do Contrato de Financiamento na data-base da liquidação.

(2) Saldo devedor multiplicado pelo valor máximo entre 0 e a diferença entre o componente fixo da TLP (Jm) vigente na data de contratação e o Jm vigente no momento de emissão do documento de cobrança multiplicado pela duration do Contrato de Financiamento na data da liquidação;

Garantias: O pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento ficará garantido por (a) cessão fiduciária das receitas dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica pela Companhia, que correspondam a, no mínimo, 300% do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios decorrentes do Contrato de Financiamento (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”) bem como dos recursos depositados na Conta Centralizadora, a ser definida e regulada em Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças (em conjunto, “Garantias Reais”); e (b) Garantia pessoal: fiança prestada pela Neoenergia pela totalidade da dívida decorrente do Contrato de Financiamento, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, até final liquidação do Contrato de Financiamento, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações nele assumidas pela Companhia.

Comissão por Colaboração Financeira: 0,50% sobre o valor do contrato a título de comissão de colaboração financeira descontado da primeira parcela de crédito liberada;



Encargo de Comprometimento: 0,3% sobre: a) a parcela não utilizada do crédito total contratado, caso tenham sido liberados recursos decorrentes do Contrato de Financiamento; ou b) o valor total do crédito contratado, caso não tenha havido a liberação de recursos;

Impostos: IOF de 1,88% descontado de cada desembolso e/ou a depender da legislação vigente;

(ii) Autorizar a outorga, até final liquidação de todas as obrigações assumidas no Contrato de Financiamento, de: (a) procuração recíproca, no âmbito do Contrato de Financiamento, pela qual as referidas companhias constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes “ad judicium” para o foro em geral, com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência do Contrato de Financiamento (b) (b) procuração em favor do Banco Administrador das Contas do Projeto, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco administrador no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças acessório ao Contrato de Financiamento.

(iii) Nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, a prestação de garantia para o Financiamento por meio da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária e de Direitos e Administração de Contas e Outras Avenças pela Companhia, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, e observada a Resolução ANEEL nº 766/2017, mediante a cessão fiduciária: (i) das receitas e dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, objeto do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 010/1997, celebrado em 08 de agosto de 1997, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Companhia, que correspondam a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios; e (ii) dos recursos depositados na Conta Centralizadora;

(iv) Nos termos do artigo 19 do Estatuto Social, autorizar a celebração, pela Companhia, dentro do limite das obrigações assumidas no Contrato de Financiamento, de quaisquer outros instrumentos ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados ao Contrato de Financiamento e aos instrumentos das Garantias, relativos a obrigações constantes dos referidos documentos e/ou que venham, eventualmente, a ser necessários para sua completa eficácia;

(v) Autorizar a Companhia a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao Contrato de Financiamento e às Garantias (conforme abaixo definido) e a todos os documentos necessários à formalização da transação;

(vi) Autorizar a Diretoria e/ou procuradores constituídos nos termos do Estatuto Social da Neoenergia negociarem e estabelecerem os termos e condições para a assunção, por parte da Companhia, das obrigações descritas acima e de quaisquer outras obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento assim como assinar e/ou enviar todos os documentos e avisos (incluindo, se relevante, qualquer pedido de desembolso), e ainda, adotar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações acima, tendo sido observado o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia;

(vii) Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia relacionados às deliberações acima.

#### **Elektro**

(i) Nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, aprovar o financiamento de longo prazo junto ao BNDES pela Companhia, por meio da celebração de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito (“Contrato de Financiamento”), entre o BNDES e a Companhia, com interveniência da NEOENERGIA S.A (“Neoenergia”), na qualidade de



fiadora, na modalidade Finem Direto, no valor total máximo de R\$ 687.355.000,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em dois Subcréditos, sendo o Subcrédito A, no valor máximo de R\$ 194.114.000,00 (Cento e Noventa e quatro milhões, cento e quatorze mil reais) e o Subcrédito B, no valor máximo de R\$ 493.241.000,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, duzentos e quarenta mil reais) e com assunção das obrigações e termos constantes dos seguintes itens:

Juros: Serão devidos juros remuneratórios incidentes sobre o principal da dívida, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros prefixada da Taxa de Longo Prazo - TLP a ser definida na data da contratação, e (iii) pelo spread do BNDES de 2,23% ao ano, estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a sistemática a ser prevista no contrato;

Finalidade do financiamento: os recursos do financiamento se destinam à implantação do Plano de Investimentos da Companhia no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021

Prazo de carência:

iii.a. Subcrédito A: até 15 de junho de 2022;

iii.b. Subcrédito B: até 15 de março de 2028;

Amortização: O principal da dívida decorrente do Contrato de Financiamento deverá ser pago ao BNDES da seguinte forma:

a) Subcrédito "A": em 69 (sessenta e nove) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2022; e

b) Subcrédito "B": em prestação única, no valor do principal vincendo da dívida, vencendo-se em 15 (quinze) de abril de 2028. Caso a concessão outorgada à Companhia seja renovada pelo Poder Concedente, com a assinatura de um novo Contrato de Concessão entre a Companhia e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, com prazo de vigência igual ou posterior a data da última prestação indicada acima para o subcrédito B e comprovada ao BNDES até 15 de fevereiro de 2028, o principal da dívida decorrente do o subcrédito B deverá ser pago ao BNDES em 147 (cento e quarenta e sete) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de abril de 2028 e a última prestação em 15 de junho de 2040

Liquidação antecipada: Além do saldo devedor, será cobrado um montante equivalente à soma de dois componentes:

(1) Saldo devedor na data da liquidação multiplicado por 2,23% e pela razão entre o saldo de principal na data da liquidação e o saldo liberado, calculados nos termos do Contrato de Financiamento na data-base da liquidação.

(2) Saldo devedor multiplicado pelo valor máximo entre 0 e a diferença entre o componente fixo da TLP (Jm) vigente na data de contratação e o Jm vigente no momento de emissão do documento de cobrança multiplicado pela duration do Contrato de Financiamento na data da liquidação;

Garantias: O pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento ficará garantido por (a) cessão fiduciária das receitas dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica pela Companhia, que correspondam



a, no mínimo, 300% do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios decorrentes do Contrato de Financiamento (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”) bem como dos recursos depositados na Conta Centralizadora, a ser definida e regulada em Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças (em conjunto, “Garantias Reais”); e (b) Garantia pessoal: fiança prestada pela Neoenergia pela totalidade da dívida decorrente do Contrato de Financiamento, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, até final liquidação do Contrato de Financiamento, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações nele assumidas pela Companhia.

Comissão por Colaboração Financeira: 0,50% sobre o valor do contrato a título de comissão de colaboração financeira descontado da primeira parcela de crédito liberada;

Encargo de Comprometimento: 0,3% sobre: a) a parcela não utilizada do crédito total contratado, caso tenham sido liberados recursos decorrentes do Contrato de Financiamento; ou b) o valor total do crédito contratado, caso não tenha havido a liberação de recursos;

Impostos: IOF de 1,88% descontado de cada desembolso e/ou a depender da legislação vigente;

(ii) Autorizar a outorga e até final liquidação de todas as obrigações assumidas no Contrato de Financiamento de: (a) procuração recíproca, no âmbito do Contrato de Financiamento, pela qual as referidas companhias constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes “ad judicium” para o foro em geral, com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência do Contrato de Financiamento e (b) procuração em favor do Banco Administrador das Contas do Projeto, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco administrador no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças acessório ao Contrato de Financiamento.

(iii) Nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, a prestação de garantia para o Financiamento por meio da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária e de Direitos Administração de Contas e Outras Avenças pela Companhia, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, e observada a Resolução ANEEL nº 766/2017, mediante a cessão fiduciária: (i) das receitas e dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, objeto do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 010/1997, celebrado em 08 de agosto de 1997, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Companhia, que correspondam a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios; e (ii) dos recursos depositados na Conta Centralizadora;

(iv) Nos termos do artigo 19 do Estatuto Social, autorizar a celebração, pela Companhia, dentro do limite das obrigações assumidas no Contrato de Financiamento, de quaisquer outros instrumentos ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados ao Contrato de Financiamento e aos instrumentos das Garantias, relativos a obrigações constantes dos referidos documentos e/ou que venham, eventualmente, a ser necessários para sua completa eficácia;

(v) Autorizar a Companhia a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao Contrato de Financiamento e às Garantias (conforme abaixo definido) e a todos os documentos necessários à formalização da transação;

(vi) Autorizar a Diretoria e/ou procuradores constituídos nos termos do Estatuto Social da Neoenergia negociarem e estabelecerem os termos e condições para a assunção, por parte



da Companhia, das obrigações descritas acima e de quaisquer outras obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento assim como assinar e/ou enviar todos os documentos e avisos (incluindo, se relevante, qualquer pedido de desembolso), e ainda, adotar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações acima, tendo sido observado o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia;

(vii) Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia relacionados às deliberações acima. Nada mais havendo a tratar, e sem questionamentos adicionais, o Diretor Presidente, Sr. Mario José Ruiz-Tagle Larrain, deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos presentes: Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro, Diretora Presidente Adjunta, Sr. Leonardo Gadelha - Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores, Sr. André Moreira - Diretor Executivo de Distribuição, Sr. Eduardo Capelastegui Saiz - Diretor Executivo de Controle Patrimonial e Planejamento, Sra. Lara Piau - Diretora Executiva Jurídica, Sra. Laura Porto – Diretora Executiva de Renováveis, Sr. Rogério Martins, Diretor Executivo de Recursos, Sra. Simone Borsato – Diretora Executiva de Desenvolvimento, e por mim, Denise Faria, que nessa oportunidade secretariei os trabalhos, redigi esta ata e a encerrei com a minha assinatura.

**Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio.**

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020

---

Denise Faria  
Secretária